



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 197/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.000.000,00.”

RELATOR: Ver. Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 197/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.000.000,00.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analizando o presente, verifica-se a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no importe de R\$ 2.000.000,00, distribuídos entre áreas essenciais da administração pública, especialmente Saúde e Cultura.

A proposição se harmoniza com os parâmetros jurídicos e financeiros que regem a matéria, revelando-se não apenas formalmente adequada, mas materialmente necessária para assegurar a continuidade e a ampliação de políticas públicas essenciais.

Sob a perspectiva orçamentária, destaca-se que a presente proposta não viola o equilíbrio fiscal, a suplementação está integralmente amparada nas reduções das dotações listadas, todas elas discricionárias e não essenciais à continuidade de serviços públicos obrigatórios. A realocação de recursos do Poder Legislativo para a Saúde e Cultura evidencia um acompanhamento orçamentário de demandas reais da coletividade. Verifica-se consonância ao princípio da economicidade e boa governança fiscal, o que promove eficiência na utilização dos recursos públicos.

Observa-se o atendimento de requisitos formais como a discriminação das dotações, indicação das fontes de custeio, a justificativa da necessidade, clareza na exposição das medidas e compatibilidade com as diretrizes orçamentárias.

Por fim, ao tratar-se de créditos suplementares, o município age dentro da margem de gestão fiscal que lhe é assegurada pela legislação vigente. Ao alocar esses recursos, o Executivo reafirma a prioridade constitucional e infraconstitucional da saúde pública, bem como o apoio a ações de valorização cultural, posicionando a cultura, enquanto direito constitucionalmente assegurado, na sua função integradora, formadora e também propulsora do desenvolvimento econômico local.



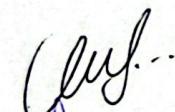
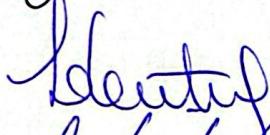
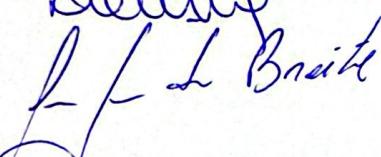
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2025.


Ver. Celso Duarte
Relator

De acordo:

Contrário:

